



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	16
Secretaria de Estado de Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	19
Secretaria de Estado de Educação.....	20
Secretaria de Estado de Cultura.....	23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	25
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	26
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	27
Advocacia-Geral do Estado.....	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	27
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	27
Gabinete Militar do Governador.....	27
Controladoria-Geral do Estado.....	27
Ouvidoria-Geral do Estado.....	28
Editais e Avisos.....	28

DECRETO NE Nº 340, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites da Estação Ecológica de Fechos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites da Estação Ecológica de Fechos, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarada como Unidade de Conservação de Proteção Integral a Estação Ecológica de Fechos, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEL

DECRETO NE Nº 341, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual de Sete Salões e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual de Sete Salões, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto nº 39.908, de 22 de setembro de 1998.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual de Sete Salões, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEL

DECRETO NE Nº 342, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites da Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites da Estação Ecológica do Cercadinho, conforme descrição perimétrica e área constantes na Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual Veredas do Peruaçu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual Veredas do Peruaçu, conforme descrição perimétrica e área constantes nos Decretos nº 36.070, de 27 de setembro de 1994, e nº 44.182, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual Veredas do Peruaçu, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEL



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

CIDADANIA

“Quem ama, preserva. Preservar o meio ambiente é preservar a VIDA.”

Andrea Taiyoo

